



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1093/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa dispor sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, os bens imóveis localizados no Município de São Paulo tombados em esfera municipal, estadual ou federal em razão de seu valor histórico, artístico ou paisagístico receberão Placa de Identificação de Atrativo Turístico e Placa Indicativa de Sentido de Atrativo Turístico, nos termos da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN, com a alteração conferida pela Resolução nº 486, de 07 de maio de 2014 do CONTRAN, ou outra que a venha substituir, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - potencial de atratividade do equipamento no contexto municipal;
- II - condições favoráveis do equipamento para o recebimento do público.

O art. 2º estabelece que o emplantamento ocorrerá de forma gradual, nos termos do regulamento.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "com o intuito de determinar o uso do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, já utilizado pelos órgãos municipais, em conjunto com as Resoluções CONTRAN 160/2004 e 486/2014".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de tornar o Guia Brasileiro de Sinalização Turística da Embratur como um parâmetro, dentre outros, a ser observado conforme o caso, a critério dos órgãos do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 75/2018

Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os bens imóveis localizados no Município de São Paulo tombados em esfera municipal, estadual ou federal em razão de seu valor histórico, artístico ou paisagístico receberão Placa de Identificação de Atrativo Turístico e Placa Indicativa de Sentido de Atrativo Turístico, nos termos da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN, com a alteração conferida pela Resolução nº 486, de 07 de maio de 2014 do CONTRAN, ou outra que a venha substituir, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - potencial de atratividade do equipamento no contexto municipal;
- II - condições favoráveis do equipamento para o recebimento do público.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado, dentre outras publicações correlatas, o Guia Brasileiro de Sinalização Turística da Embratur.

Art. 2º O emplacamento ocorrerá de forma gradual, nos termos do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/10/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Isac Felix (PL)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2020, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.